

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### NOTA TÉCNICA nº 09/2011

I. **Objetivo:** Políticas Públicas de Patrimônio Cultural.

II. **Município:** Grão Mogol

III. **Análise Técnica**

Em análise a documentação e informações que possuímos sobre o Patrimônio Cultural de Grão Mogol temos a relatar o que se segue.

#### 1 – BENS PROTEGIDOS

O município possui vários bens tombados, todos em nível municipal, conforme tabela abaixo.

CIDADE	BEM CULTURAL	CATEGORIA	EXERCÍCIO APRESENTAÇÃO	EXERCÍCIO APROVAÇÃO
Grão Mogol	Barragem do Extrema	BI	2001/2003	2003
Grão Mogol	Cachoeira do Mirante	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Cachoeira do Ribeirão do Inferno	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Cachoeira Véu das Noivas	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Canyon do Extrema	CP	2002	
Grão Mogol	Capela Nossa Senhora do Rosário	BI	2002	
Grão Mogol	Casa de Cultura e Biblioteca Pública Municipal	BI	99 a 2001	2001
Grão Mogol	Córrego Rico	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Gruta do Quebra Côco	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Igreja Matriz Sto Antônio	BI	99 a 2001	2001
Grão Mogol	Imóvel à R. Hilário Marinho	BI	2002/2003	2003
Grão Mogol	Imóvel da Biblioteca	BI	2002	
Grão Mogol	Imóvel da Emater	BI	2002	
Grão Mogol	Imóvel da Loja Maçônica	BI	2002	
Grão Mogol	Imóvel da Secretária de Educação	BI	2002	
Grão Mogol	Imóvel do Fórum	BI	2002	
Grão Mogol	Lapa da Água Fria	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Lapa da Areia Manteiga	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Lapa dos Fróes	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Mina do Ribeirão do Inferno	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Pedra Rica	CP	2001/2003	2003



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
 Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Grão Mogol	Prédio da Prefeitura Municipal	BI	2002	
Grão Mogol	Prédio da Secretaria do Bem Estar Social	BI	2002	
Grão Mogol	Rua Cristiano Rello nº 47	BI	2002	
Grão Mogol	Rua Cristiano Rello nº 48	BI	2002	
Grão Mogol	Rua Cristiano Rello nº 59	BI	2002	
Grão Mogol	Rua Cristiano Rello nº 68	BI	2002	
Grão Mogol	Rua Luiz Gonçalves nº 10	BI	2002	
Grão Mogol	Ruínas da Tropa	BI	2001/2003	2003
Grão Mogol	Ruínas do Deodato	BI	2001/2003	2003
Grão Mogol	Sítio Arqueológico da Babilônia	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Sítio Arqueológico do Cipriano	CP	2002	2002
Grão Mogol	Sítio Arqueológico do Extremo	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Sítio Arqueológico do Gigante	CP	2002	2002
Grão Mogol	Sítio Arqueológico do Jambeiro	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Sítio Arqueológico do Veado Listrado	CP	2002	2002
Grão Mogol	Sítio Arqueológico Rancho Queimado	CP	2002	2002
Grão Mogol	Trilha da Tropa	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Trilha do Barão	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Trilha do Ribeirão do Inferno	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Trilha do Vau	CP	2001/2003	2003
Grão Mogol	Usina Italiana	BI	2002	2002

Conforme pode ser verificado na tabela acima, a documentação dos bens protegidos foi apresentada ao Iepha entre os anos de 1999 e 2003, sendo que alguns documentos não foram aprovados por aquele órgão, portanto não recebem pontuação para fazer jus aos repasses do ICMS Cultural.

Segundo informações prestadas pelo conselho, todos os bens de relevância no âmbito municipal já foram tombados pelo município, entretanto, acredita-se que o centro Histórico e a Matriz de Santo Antônio deveria ser tombados, levando em consideração o estado de conservação e o estilo da Matriz, toda construída em pedras, pelos escravos em meados do Séc. XVIII. Não há interesse do Iepha em realizar o tombamento estadual.

Existem alguns bens imateriais cujo registro são de interesse do município, entre eles a Festa de Santo Antônio, padroeiro da cidade.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### Sugestão:

- Que sejam retomados os estudos, verificando se ainda há bens de natureza material ou imaterial no município cuja preservação é necessária, para posterior elaboração dos Dossiês de Tombamento e registros;
- Deverá haver tombamento do Núcleo Histórico de Grão Mogol, com elaboração do respectivo Dossiê, definindo a altimetria máxima a ser permitida na área e em seu entorno, buscando a manutenção da ambiência e visadas existentes. Também deverá ser preservada a pavimentação das vias original onde esta ainda existir, evitando descaracterizações;
- Deverá haver tombamento da Igreja Matriz, com elaboração do Dossiê de Tombamento seguindo a metodologia proposta pelo Iepha;
- Registro da Festa de Santo Antônio e outras manifestações culturais;
- Para os bens culturais já protegidos, sugere-se a revisão dos Dossiês de Tombamento buscando verificar se foram definidos os perímetros de tombamento e entorno e as respectivas diretrizes para cada área, buscando evitar descaracterizações;
- Para os bens culturais cuja documentação não foi aprovada pelo Iepha, sugere-se que ocorram revisões e complementações necessárias para que estes bens recebam pontuação e conseqüentemente mais recursos provenientes do ICMS Cultural.

## 2 – LEGISLAÇÃO

Legislação existente:

- Lei nº 439/99 que estabelece a proteção do Patrimônio Cultural de Grão Mogol atendendo ao disposto no artigo 216 da Constituição Federal, autoriza o Poder Executivo a instituir Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural e dá outras providências;
- Portaria 50/2009 que nomeia os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Lei nº 689/2009 que cria o Fundo Municipal do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

### Sugestão

- A legislação existente não trata adequadamente de institutos tais como: registro de bens imateriais, inventário, tombamento, gestão documental, poder de polícia, sanções administrativas, princípios e diretrizes da política de proteção, devendo ser revista contemplando os pontos citados;
- Sugere-se a elaboração do Plano Diretor da cidade de Grão Mogol, definindo áreas onde possam ser utilizados instrumentos urbanísticos de preservação do Patrimônio Cultural como Transferência do Direito de Construir, Estudo de Impacto de Vizinhança, entre outros. O Plano Diretor, instrumento básico das políticas urbanas,



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

é previsto constitucionalmente e também através do Estatuto da Cidade. É uma lei municipal que estabelece diretrizes para a adequada ocupação do município, determinando o que pode e o que não pode ser feito em cada parte do mesmo. Desta forma, a ordenação do espaço urbano passa a ser mais um instrumento de defesa do patrimônio ambiental e cultural existente na cidade.

- Elaboração da Lei de Uso e Ocupação do Solo criando parâmetros baseados nas características de cada área da cidade;
- Elaboração do Código de Posturas que deve incluir normas para placas e engenhos publicitários, devendo ser diferenciadas no Núcleo Histórico e junto aos bens tombados, buscando evitar sua descaracterização e cumprindo as definições do Decreto Lei 25/37;
- Que os recursos provenientes do ICMS Cultural sejam repassados para o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural, criado através da Lei nº 689/2009, podendo ser utilizado em obras de restauração e manutenção do patrimônio protegido da cidade de Grão Mogol;
- O poder público deverá oferecer incentivos e contrapartidas aos proprietários dos imóveis protegidos para a proteção e conservação desses bens. São usuais a isenção de impostos sobre serviços aos estabelecimentos que cumpram relevante papel ou quando se quer incrementar determinado uso em trechos urbanos, visando sua requalificação/compatibilização com o patrimônio existente, ou a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para facilitar aos proprietários de imóveis tombados, o cuidado com sua manutenção;
- É importante sejam nomeados conselheiros sejam representantes de entidades e organizações da comunidade: Igrejas, Câmara Municipal, Secretaria de Cultura, Sociedades comerciais e industriais, escolas, faculdades, Organizações não governamentais, movimentos sociais, etc. A primeira tarefa, após a nomeação, é a elaboração do Regimento Interno do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que dita as normas e os procedimentos para a atuação da nova entidade.

### **3 - EDUCAÇÃO PATRIMONIAL**

Segundo informações prestadas pela Professora Áurea, o município conta com a Legislação sobre Educação Patrimonial. Segundo informado pelo IEPHA, o município desenvolve ações de educação patrimonial de maneira efetiva. Várias ações são desenvolvidas durante o ano, inclusive o município participou da Jornada Mineira de Patrimônio Cultural.



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

### Sugestão

- Deverão ser mantidas e, se possível intensificadas, as ações de educação patrimonial, com a realização de palestras, divulgação nos meios de comunicação, trabalho em escolas, distribuição de folhetos e cartilhas sobre tombamento, inventário e outras formas de preservação, para desenvolver o sentimento de valorização dos bens culturais e a reflexão sobre as dificuldades e necessidade de sua preservação.
- A comunidade deve participar de todas as atividades relacionadas à preservação do Patrimônio Cultural: desde o inventário, tombamento, a manutenção, fiscalização, restauração e reabilitação.

### 4 – CORPO TÉCNICO

Segundo a professora Áurea, o município conta com Historiador, Guilherme Meira de Pinho Rodrigues Paulino, e Turismóloga, Diná Ferreira Costa, responsáveis por dar suporte as políticas municipais de patrimônio cultural. Quando é necessário, contrata um arquiteto, entretanto, este último não faz parte do quadro efetivo de funcionários da Prefeitura Municipal.

É informado que os técnicos sempre participam de Cursos de Capacitação. O espaço físico para as reuniões assim como veículo para condução a cursos é cedido pela Prefeitura Municipal.

### Sugestão

- Sugere-se a Criação do Departamento do Patrimônio Cultural ou órgão afim. O ideal é que a equipe técnica do Departamento seja especializada, composta por pelo menos, além dos técnicos já existentes, um arquiteto;
- O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural também deve ter corpo técnico especializado na área de patrimônio histórico (arquiteto e historiador), buscando evitar demolições e autorizações de obras que descaracterizem o patrimônio histórico e o conjunto urbano onde se situam;
- Qualquer deliberação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural deve ser embasada numa análise minuciosa do projeto proposto, sendo recomendável a prévia apresentação de pareceres técnicos e jurídicos com o fim de dirimir dúvidas que, porventura, possam existir;
- Deverá ser disponibilizado veículo que possibilite o deslocamento da equipe técnica aos locais protegidos para realização de intervenções e fiscalização;
- Devem ser disponibilizados equipamentos que possibilitem o pleno trabalho desta equipe, como máquinas fotográficas, GPS, micro-computadores, impressoras, scanners, etc.

### 5 – ESPAÇOS PARA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

Segundo informações prestadas pela Professora Áurea, o município é enquadrado como cidade turística e faz parte do Circuito Turístico Lago de Irapé. Conta com a Central de Informação Turística, onde existe um funcionário que informa sobre todos os bens culturais.

Há a Casa da Cultura de Grão Mogol, bem tombado pelo município, cujas obras de restauro encontram-se em fase final, que deverá ser entregue à população ainda no primeiro semestre do corrente ano.

O Arquivo Público, que funcionará na Casa da Cultura, foi aprovado no ano passado pelo FEC, e está em fase de aquisição de mobiliários e equipamentos. A gestão desses documentos, está sendo feita em parceria com a UNIMONTES, Universidade Estadual de Montes Claros, onde os documentos cartorários, judiciais e paroquiais estão passando por processo de higienização, catalogação e posterior microfilmagem para acesso aos estudantes e profissionais da área, para tanto, já foram adquiridos 05 computadores que irão disponibilizar essa documentação digital, contribuindo para preservar a história do município.

#### **Sugestão:**

- Promoção e divulgação destes espaços culturais para que seu uso seja efetivo;
- Criação outros espaços culturais como Museus, teatros/ auditórios, salas de audiovisual, etc;
- Criação de uma associação de guias para que as visitas aos sítios arqueológicos, grutas, trilhas e bens naturais tombados sejam sempre acompanhados por pessoa capacitada que forneça informações sobre o local a ser visitado e ao mesmo tempo oriente os visitantes a não degradar e auxiliar na preservação dos bens. Não deverão ser permitidas visitas sem acompanhamentos dos guias credenciados. Deve-se desenvolver o turismo sustentável.

### **6 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES JULGADAS PERTINENTES**

- Deverá ser prevista a retirada da fiação aérea existente no núcleo histórico e padronização do mobiliário urbano e iluminação pública.
- Restauração e revitalização dos Bens Culturais Tombados, através de recursos das Leis de Incentivos Culturais Municipal, Estadual e Federal.
- Fiscalização sistemática dos bens tombados, com elaboração de laudos técnicos anuais sobre o seu real estado de conservação. Medidas de conservação preventiva devem ser tomadas nestes imóveis. São intervenções de menor complexidade e baixo custo que possibilitam prevenir danos maiores e, freqüentemente, irreversíveis. O Programa propõe a execução, em cada monumento selecionado, de uma ou mais das seguintes intervenções:
  - revisão de telhado, calhas e condutores;



### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

- drenagem pluvial de terreno adjacente;
- imunização contra insetos xilófagos;
- reboco e pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
- revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
- estabilização de recalques estruturais de pequenas proporções;
- reconstituição de alvenarias arruinadas;
- revisão de esquadrias, com ênfase nos aspectos de segurança contra roubo e vandalismo;
- instalação de sistema de alarmes contra roubo e/ou prevenção contra incêndio.

#### **IV. Encerramento**

São essas as considerações deste setor técnico, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 17 de março de 2011.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CREA-MG 70833/D

